



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2015

PROCESSO Nº 000018/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO - FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º Andar - Salas 203/204 - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. RICARDO PENA PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e de outro lado a empresa IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.758.602/0001-80, estabelecida no SHS quadra 06 conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Asa Sul - Brasília - DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. PATRÍCIA REGINA MARINS, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 23.134.150-7, expedida pela SSP - SP, inscrita no CPF sob o n.º 260.370.448-64, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000018/2014, referente à Concorrência nº 02/2014, com fundamento no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada – agência de comunicação – para prestar serviços de consultoria, planejamento estratégico e de assessoria de comunicação.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 02/2014, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

As atividades a serem desenvolvidas são as seguintes:

Atividade 1 - Planejamento e Estratégia

- Concepção e planejamento de um Plano de Comunicação que atenda de forma integrada o universo das ações da CONTRATANTE.
- Prevenção de situações de risco e atuação no gerenciamento de eventuais crises que possam afetar a imagem da CONTRATANTE.
- Diagnósticos para apontar oportunidades de políticas de comunicação da CONTRATANTE.
- Planejamento, coordenação e assessoramento na contratação de pesquisas de opinião para avaliação de imagem e impacto dos planos de Benefícios e das ações da CONTRATANTE, bem como análise dos resultados para potenciais correções de rumo no processo de comunicação.
- Planejamento de eventos de relações públicas e jornalísticos com públicos estratégicos, tais como workshops, seminários, cafés da manhã, almoço e jantares.
- Indicação e planejamento para participação em conferências e feiras.
- Avaliação e análise de cenários e tendências para orientação da comunicação da CONTRATANTE.
- Avaliação, acompanhamento da evolução das adesões aos planos de benefícios da CONTRATANTE do ponto de vista de comunicação identificando impacto sobre públicos-alvo, propondo correção de rumo no processo de comunicação, quando necessário, e ações de marketing visando a disseminação e captação de novas adesões.

Atividade 2 – Auditoria de Imagem

 Planejamento e execução para desenvolvimento de auditoria de imagem semestral para captar as percepções dos diferentes públicos, além da mídia impressa e eletrônica e formadores de opinião sobre a imagem da CONTRATANTE e suas realizações.

Atividade 3 — Assessoria de Imprensa, Relações Públicas e elaboração de conteúdo

- Atendimento à Imprensa Nacional, por meio de canais físicos e eletrônicos.

Realização de entrevistas e relacionamento com a imprensa eletrônica e impressa.

- Acompanhamento, organização de entrevistas, coletivas ou não, em viagens nacionais, de autoridades da CONTRATANTE.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 203/204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9300 GEJUP





- Produção e implementação de ações de comunicação dirigida para públicos estratégicos.
- Execução de ações de comunicação institucional da CONTRATANTE e de seus programas e eventos.
- Apoio e reforço de comunicação às ações da CONTRATANTE;
- Redação de textos jornalísticos e edição de artigos.
- Edição de publicações, tais como newsletters impressas e eletrônicas para públicos de interesse (externo ou interno).
- Redação, edição e revisão de position-papers a respeito de temas estratégicos para a CONTRATANTE.
- Serviços de editoração para trabalhos específicos, tais como jornais, folders, informativos, periódicos.

Atividade 4 - Comunicação Digital

- Redação, edição e revisão de textos jornalísticos para divulgação e conteúdo para sites, blogs e redes sociais, direcionados ao público de interesse (externo ou interno).
- Planejamento, gerenciamento e produção de conteúdo para as ações de comunicação digital da CONTRATANTE.
- Proposição e implementação de ações para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet, com atenção especial aos blogs formadores de tendências/opinião.
- Realização de entrevistas e relacionamento com formadores de opinião digital.

Atividade 5 – Elaboração de conteúdo para audiovisual

- Redação de textos para gravação de programas de audiovisual.
- Captura de imagens para produção de programas de audiovisual.
- Edição de material bruto capturado.

Atividade 6 – Banco de dados conteúdo produzido

- Armazenamento de todo o conteúdo produzido pela Assessoria de Comunicação.
- Envio de conteúdo (informativos, releases, avisos de pauta, entre outros) para emails dos patrocinadores, participantes, assistidos e outros cadastrados, a partir do mailing elaborado.

Atividade 7 - Design

- Criação e desenvolvimento de projetos gráficos e editoração de publicações impressas e eletrônicas.
- Elaboração de apresentações em powerpoint ou similares.
- Tratamento de imagem.

Parágrafo primeiro – Os produtos consistem-se nos seguintes:

J.

gendun

3

GEJU,

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A - Sala 203/204 - Ed. Corporate Financial Center - Brasília - DF / 70712-900 - (061) 2020-9300





- a) MEDIA TRAINING: Treinamento de porta-voz para relacionamento com a imprensa. Apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias. Procedimentos para o contato com os jornalistas. Exercícios práticos simulação de entrevistas, avaliação das posturas dos executivos em situações de crise. Simulação de entrevistas com gravação de vídeos. Análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto. (Valor por treinamento para turmas com até 4 participantes, com carga horário mínima de 6 horas aula e máxima de 8 horas aula).
- b) REVISÃO DE TEXTO: Revisão de textos para publicações e apresentações (valor por lauda).
- c) CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, INCENTIVO E MOBILIZAÇÃO Definição e estratégias e criação de campanhas de conscientização, motivação de públicos de interesses em assuntos relacionados a CONTRATANTE (valor por campanha com discriminação de custos de cada ação).
- d) PROGRAMAS DE CONTEÚDO SOCIAL, CULTURAL OU ESPORTIVO: Elaboração de campanhas, definição de estratégia e produção de conteúdo (valor por campanha com discriminação de custos de cada ação)
- e) TRADUÇÃO: tradução de textos para o idioma Inglês e Espanhol (valor por caracteres lauda).

Parágrafo segundo - Os custos com estruturas de que tratam as alíneas "a" a "e" do parágrafo antecedente poderão ser subcontratados.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de subcontratação de terceiros em nome da CONTRATANTE, fará jus a CONTRATADA a honorários fixados em sua proposta comercial, incidentes sobre o valor cobrado pelo terceiro, decorrente de sua efetiva atuação e responsabilidade pela qualidade e fiscalização do serviço subcontratado.

Parágrafo quarto - Não poderão ser subcontratadas as atividades previstas no item 4.1.1 do Projeto Básico (Serviços).

Parágrafo quinto - A subcontratação de serviços somente se realizará com autorização do Gestor/Fiscal do Contrato, conforme o artigo 72 da Lei 8666/93.

Parágrafo sexto - São passíveis de subcontratação os seguintes serviços:

- a) Desenvolvimento de ferramentas para fortalecer e incrementar o atendimento e a comunicação via internet.
- b) Cobertura fotográfica de eventos e construção de banco de imagens.

c) Produção, edição e divulgação de filmes informativos e sonoras de rádio.

Secutivo – Fundresp-Exc





d) Contratação de pesquisas de opinião para avaliação da percepção de diferentes públicos sobre a imagem da CONTRATANTE e suas ações e programas, bem como análise dos resultados para potenciais correções de rumo no processo de comunicação.

Parágrafo sétimo - O percentual de honorários devidos à CONTRATADA, em função da subcontratação de serviços será de 8%.

CLÁUSULA QUARTA - DA EQUIPE

Caberá à equipe disponibilizada pela CONTRATADA, o desenvolvimento das atividades descritas no item serviços e a coordenação dos subitens produtos e subcontratações, em consonância com o previsto neste Contrato.

Parágrafo primeiro - Não será fixada quantidade mínima ou máxima de profissionais que serão alocados para a execução das demandas da CONTRATANTE. A quantidade de profissionais e seus perfis profissionais serão determinados pelo período necessário pela Gerência de Comunicação e Relacionamento, em conjunto com o gestor do Contrato, segundo a necessidade da CONTRATANTE e a disponibilidade financeira, mediante justificativa.

Parágrafo segundo - Competência, capacidade e experiência necessárias à execução dos serviços:

- a) Profissional de Comunicação Sênior: Profissional com nível superior (cursos da área de Comunicação Social reconhecidos pelo Ministério da Educação), com pelo menos 10 anos de atuação em assessoria de imprensa em órgãos públicos ou empresas privadas, agências/empresas ou veículos de comunicação de abrangência nacional e experiência ou ter atuado como chefe ou coordenador de assessoria de imprensa privada ou governamental, gerente de atendimento em órgão público ou agência, e/ou redator chefe e/ou editor. Esse profissional precisa ter amplos conhecimentos das ferramentas de gestão e habilidades em: elaboração de propostas de trabalho de comunicação e de orçamentos, definição e implantação de planejamentos e projetos de comunicação, formulação de políticas e estratégias de comunicação e de relacionamento com formadores de opinião, condução de media training e gestão de eventos. Deve ter perfil para gerenciar e liderar equipes para a execução das ações do planejamento de comunicação. Bons conhecimentos de inglês.
- b) Profissional de Comunicação Pleno: Profissional com nível superior (cursos da área de Comunicação Social reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 6 anos de atuação em assessorias de imprensa de órgãos públicos ou empresas privadas, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional, ou ter atuado como gerente ou coordenador de atendimento em assessorias de imprensa pública ou privada, agência, e/ou redator chefe e/ou editor. Deve ter experiência em administração e coordenação das atividades de comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento como definir divulgações e programas de relacionamento com jornalistas. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios. Gerenciamento de equipes. Bons conhecimentos de inglês.





- c) Profissional de Comunicação Junior: Profissional com nível superior (cursos da área de Comunicação Social reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 2 anos de experiência na área de comunicação, com atuação em assessorias de órgão públicos, agências/empresas ou em veículos de comunicação, além de ter atuado como analista em órgãos públicos, agências e/ou repórter e/ou editor assistente. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para redação de textos e de softwares usados para geração de mailing e divulgação e bons conhecimentos de inglês.
- d) Profissional de Comunicação Digital Pleno: Profissional com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mínimo de 4 anos de experiência na área de comunicação digital, com atuação em órgãos públicos, agências de comunicação digital e/ou em veículos de comunicação online. Deve ter conhecimentos das ferramentas disponíveis para atuação nas mídias sociais e de softwares e bons conhecimentos de inglês.
- e) Designer: Profissional, com nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com no mínimo 4 anos de experiência na área de projetos gráficos, editoração, webdesigner e tratamento de imagens. Deve ter conhecimento técnico das ferramentas de edição gráfica e eletrônica disponíveis e estar capacitado para desenvolvimento gráfico das peças online e offline de comunicação.
- f) Analista de Informação: Profissional com formação técnica em sistemas de informação, com, no mínimo, 4 anos de atuação na área, com experiência de serviços prestados em órgãos públicos e empresas privadas. Experiência em suporte a ações de assessoria de imprensa, distribuição de material informativo, organização, manutenção e uso de softwares de mailings de veículos de comunicação e de formatação e manuseio de mailings para eventos, ações de mobilização e de relacionamento com públicos específicos.

Parágrafo terceiro - Para execução dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados, em número suficiente para desenvolver o trabalho especificado, cujas cargas horárias serão as seguintes:

ATIVIDADES	PERFIL PROFISSIONAL	HORAS ESTIMADAS (MENSAL)	
Atividade 1 Planejamento e Estratégia	Profissional de Comunicação Sênior	176	
Atividade 2 Auditoria de Imagem	Profissional de Comunicação Junior	176	
Atividade 3 Assessoria de Imprensa e Relações Públicas/Elaboração de Conteúdo	Profissional de Comunicação Pleno	176	
Atividade 4 Comunicação Digital	Profissional de Comunicação Junior	176	
Atividade 5 Elaboração de Conteúdo Audiovisual	Profissional de Comunicação Junior	176	
Atividade 6 Banco de Dados	Analista de Informação	176	
Atividade 7 Design	Design	176	

genton 6

<u>6</u> M





Parágrafo quarto - Para maior flexibilidade, a Gerência de Comunicação da CONTRATANTE poderá redistribuir as horas previstas para cada profissional, em cada atividade, observando o valor unitário.

Parágrafo quinto - Estágios nas respectivas áreas de atuação exigidas para as atribuições do cargo podem ser computados como tempo de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS DESLOCAMENTOS

A prestação dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos da CONTRATANTE, diretamente pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, e também na sede da CONTRATADA, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da CONTRATANTE, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - A critério da CONTRATANTE poderão ocorrer deslocamentos de técnicos, a serviço, sendo que as despesas decorrentes dos deslocamentos em território nacional ou, excepcionalmente, em outros países, dependerão de prévia e expressa autorização do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE. Havendo esta necessidade, a CONTRATADA proverá os meios de deslocamentos, hospedagem e alimentação dos seus técnicos, sendo reembolsada pela CONTRATANTE pelo valor líquido das passagens e diárias, sem qualquer acréscimo, mediante prestação de contas contendo a apresentação dos comprovantes, com a descrição pormenorizada dos serviços.

Parágrafo segundo - Antes da emissão das passagens aéreas, a CONTRATADA apresentará pelo menos 3 (três) orçamentos, cuja escolha decairá sobre o menor preço, salvo quando justificadamente não for possível ou não for conveniente.

Parágrafo terceiro - As diárias serão pagas tomando por base os valores e as regras contidas no Decreto nº 5.992/2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências ou outras normas que vierem a substitui-lo. Portanto, a concessão de diárias será limitada aos valores legais previstos para servidores do Poder Executivo Federal, para os cargos de DAS IV (nível superior) e DAS II (nível médio).

Parágrafo quarto - O reembolso das despesas será custeado pelo Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão prestados mediante solicitação por escrito da Gerência de Comunicação e Relacionamento, durante os dias e horários de expediente da CONTRATANTE, por Ordem de Serviço emitida pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300





Parágrafo primeiro - Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatível com os serviços, objeto deste Contrato. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da CONTRATANTE deverá aprovar todos os profissionais designados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços deverão ser executados de forma continuada por se tratarem de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive, para atender a realização de programas institucionais.

Parágrafo quarto - Além da equipe técnica mínima prevista, a CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, com vistas ao atendimento das seguintes atividades:

- a) gerenciamento de contrato;
- b) gerenciamento, treinamento e capacitação de pessoal local e remotamente;
- c) controle das atividades desenvolvidas pelos profissionais;
- d) gerenciamento de contingência na manutenção da execução ininterrupta dos serviços;
- e) gerenciamento e política de segurança a ser adotada pela CONTRATADA para garantir o cumprimento das sistemáticas de segurança existentes na CONTRATANTE para manter o sigilo e a integridade das informações acessadas pelos profissionais;
- f) gerenciamento do conhecimento dos serviços executados para o repasse do mesmo em caso de substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executam serviços similares ao objeto desta contratação, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Gestor/Fiscal do Contrato, não devem ser interrompidas.

8)





- f) Emitir, por intermédio do Gestor/Fiscal do Contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do Contrato que vier a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- g) Para os serviços que forem realizados nas dependências da CONTRATANTE, esta disponibilizará a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades.
- h) Designar o Gestor/Fiscal do Contrato.
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- j) Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8°, da IN SLTI/MPOG n° 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- b) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- c) Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato, no Projeto Básico e no Edital.
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor/Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.
- e) Disponibilizar o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.

GEJUP) 9





- f) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou o seu comportamento seja prejudicial, inconveniente, insatisfatório à disciplina da Fundação ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatível com a prestação do serviço que lhe for atribuído.
- g) Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- h) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus profissionais durante a execução dos serviços.
- i) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- k) Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- l) Manter suporte inerente aos serviços, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
- m) Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, inerentes ao objeto contratado.
- n) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do Contrato.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- q) Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

r) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou descuidada utilização.





- s) Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.
- t) Instruir seus empregados quanto à necessidade de observar as normas internas da CONTRATANTE, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética.
- u) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- x) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 138.956,64 (cento e trinta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais, representando R\$ 1.667.479,68 (Um milhão seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos.) para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:

	1 - SERVIÇ	OS PERMANENT	ES – HORA-AT	IVIDADE	
		Serviços presta	dos no DF		
1 - SERVIÇOS (F	HOMEM/HORA)				
ATIVIDADES	PERFIL PROFISSIONAL	MENSAL	ANUAL	VALOR DA UNITÁRIO HORA	PREÇO TOTAL
		Planejamento e	Estratégia		
Atividade 1	Profissional de Comunicação Sênior	176	2.112	R\$111,24	R\$234.938,88
	**************************************	Auditoria de	Imagem	*	
Atividade 2	Profissional de Comunicação Junior	176	2.112	R\$67,23	R\$141.989,76
	Assessoria de Impres	nsa e Relações Pi	iblicas e Elabo	ração de Conteú	do
Atividade 3	Profissional de Comunicação Pleno	176	2.112	R\$82,51	R\$ 174.261,12
		Comunicação	o Digital		
Atividade 4	Profissional de Comunicação Junior	176	2.112	R\$72,79	R\$153.732,48
		Elaboração de	Conteúdo		

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300



FUNPRESP



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Do servidor público federal

Atividade 5					
Elaboração de Conteúdo Audiovisual	Profissional de Comunicação Junior	176	2.112	R\$67,23	R\$141.989,76
		Banco de	Dados		
Atividade 6 Banco de Dados	Analista de Informação	176	2.112	R\$126,84	R\$267.886,08
		Desi	gn		
Atividade 7	Design	176	2.112	R\$69,10	R\$145.939,20
		TOTAL			1.260.737,28

2 - DESLOCAMENTOS (GASTO	S COM VIAGEM - BILHETES I	DE PASSAGEM)
Quantidade estimada anual de viagens para os profissionais	PREÇO ESTIMADO por bilhete para Estados da Federação	Valor estimado anual dos deslocamentos
30	R\$600,00	R\$18.000,00

3 - DIÁRIAS DE PROF	ISSIONAIS	
Quantidade estimada anual de diárias para os profissionais	PREÇO ESTIMADO da diária para Estados da Federação	Valor estimado anual das diárias
90	R\$250,00	R\$22.500,00

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Media Training: Treinamento de porta-voz para relacionamento com a imprensa. Apresentação de perfil dos veículos de comunicação e dos jornalistas das diferentes mídias. Procedimentos para o contato com os jornalistas. Exercícios práticos - simulação de entrevistas com gravação de vídeos. Análise de performance e relatórios com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto (valor por treinamento para turmas com até 4 participantes, com carga horária mínima de 6 horas aula e máxima de 8 horas aula)	1	R\$20.318,83	R\$20.318,8:
2	Revisão de texto: Revisão de textos para publicações e apresentações (valor por lauda – com parâmetro de 2.500 caracteres por lauda)	1.000	R\$106,52	R\$106.520,00
3	Campanhas de conscientização, incentivo e mobilização, definição e estratégia e produção de públicos de interesses em assuntos relacionados a Funpresp-Exe (valor por campanha com descriminação de custos de cada ação)	2	R\$69.600,00	R\$139.200,00
4	Programas de conteúdo social, cultural ou esportivo: Elaboração de campanhas, definição de estratégia e produção de conteúdo (valor por campanha com descriminação de custos de cada ação)	1	R\$55.100,00	R\$55.100,00
5	Tradução: tradução de textos para o idioma inglês e Espanhol (valor por lauda - parâmetro de 2.500 caracteres por lauda).	150	R\$119,83	R\$ 17.974,50
OTAL	(soma dos valores de referência)	A		R\$339.113,33

gentum 12





5 - ITEM I.3: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SUBCONTRATAÇÕES - PERCENTUAL DE HONORÁRIOS (subitem 4.1.3 do Projeto Básico)	(A)	(B = % DE ACRÉSCIMO)	PREÇO ANUAL
Discriminação	Verba Total dos serviços	Percentual de	(C = A x B)
Subcontratações	subcontratáveis	Honorários	Valor da Taxa de Administração
	Somatório do item 4	8%	R\$27.129,07

Valor total (Soma dos totais dos itens 1 a 5)	R\$1.667.479,68

Parágrafo primeiro - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá reconhecer, ainda, que tratando-se de prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá eximir-se de contratar ou prestar serviços direta ou indiretamente a empresas privadas ou associações em que se configure claro e inequívoco conflito de interesses com a política de comunicação e o posicionamento institucional da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Em conformidade com a Solicitação de Serviço (Apêndice IV do Projeto Básico) a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços prestados, que serão remunerados de acordo com os valores cotados na respectiva proposta de preços, tomando por base os valores/quantidades de homem/hora, produtos e honorários sobreças subcontratações.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Pro-SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9300





Parágrafo primeiro -Todos os serviços necessários à execução do objeto deverão ser discriminados e aprovados previamente pela CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço – OS -, que especificará os serviços a serem prestados, tomando por base os valores cotados na planilha orçamentária da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Os serviços passíveis de subcontratação deverão ser discriminados, analisados e previamente aprovados pela CONTRATANTE, com base na apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

Parágrafo terceiro - Na impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, a qual será apreciada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo quarto - Os serviços específicos, denominados produtos, serão demandados por meio de Ordem de Serviço, com base nos valores apresentados na proposta de preços e serão remunerados após sua efetiva comprovação.

Parágrafo quinto - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser atestada por servidor designado conforme disposto no artigo 67 e 73 da Lei 8666/1993, acompanhada das respectivas solicitações de serviço e da comprovação dos recolhimentos de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais, apresentando mensalmente, os comprovantes de quitação do INSS e do FGTS, inclusive dos profissionais que forem designados para a prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura. Para tal, a CONTRATADA que deverá informar no documento fiscal o nome da CONTRATANTE, o CNPJ, bem como os seus dados bancários, tais como: o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

Parágrafo sétimo - A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada diretamente ao Protocolo da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Serão efetivamente glosados da nota fiscal/fatura os serviços não aprovados, não solicitados ou não prestados em conformidade com as especificações.

Parágrafo nono - Os documentos apresentados com incorreções, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, em razão desse motivo, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo décimo - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a CONTRATANTE, por meio de correspondência assinada por quem tenha poderes de representação da CONTRATADA, ficando sob sua inteira os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos em virtude da incorreção desta informação.

_---





Parágrafo décimo primeiro- O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Parágrafo décimo segundo- O pagamento será feito mediante apresentação da 1ª via da nota fiscal, acompanhada de comprovantes e relatórios de execução do serviço.

Parágrafo décimo terceiro- O aceite do serviço é condição essencial ao pagamento. Nesta etapa é verificada a conformidade entre o serviço efetivamente comprovado e o que foi objeto da competente ordem de serviço.

Parágrafo décimo quarto - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE.

Parágrafo único - A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, após a assinatura do Termo de Contrato, após notificação formalizada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.





Parágrafo primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo terceiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

Parágrafo quinto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se abranger todos os eventos indicados acima.

Parágrafo sexto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica da Fundação, com correção monetária.

Parágrafo sétimo - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo oitavo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;





d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

Parágrafo décimo primeiro - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após decorrido o prazo de três meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo terceiro - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

Parágrafo quarto - O Gestor/Fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

(GEJUA)

gentin





Parágrafo sexto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo oitavo - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo nono - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa:
- b1) moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia pelo atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 2% (dois por cento), a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, aplicável até o quinto dia de atraso, calculada sobre o valor global do Contrato, contados do recebimento da notificação;
- b2) compensatória de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a ser recolhida no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação, no caso de ocorrer a inexecução parcial ou total do objeto, o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a dois anos;

(GEJUA)





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas na alínea "b" do caput, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo quarto - As sanções previstas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do presente contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo oitavo - A sanção de declaração de inidoneidade observará a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.





Parágrafo décimo - A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela CONTRATADA e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

Parágrafo segundo - O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965 e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

 $R = V \times I - Io,$

Io

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

(SEJUA)

20





- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- I) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;





- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- II A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas letras "a" a "l" e "q" do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de Outubro de 2015.

Pela CONTRATANTE

Ricardo Pena Diretor-Presidente

RICARDO PENA PINHEIRO

Pela CONTRATADA

PATRÍCIA REGINA MARINS

MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gilvan Francisco Romão CPF: 934.676.051-69

Identidade: 1932 992 - SSP-DF

Nome: Bula materina Muanda CPF: 002 160 341-32

Identidade: 2010 288 - DF

(EJUA)